ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 179 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 21 / 06 / 1993

LEI Nº 970/93, DE 08 DE JUNHO DE 1993.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constantes dos anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, ficam reajustados conforme os seguintes percentuais:

I - Cargos constantes do anexo I, de provimento em comissão: 60% (sessenta por cento);

II - Cargos constantes do anexo II, de Quadro de Profissionais de nível superior, símbolo PL-1, 60% (sessenta por cento);

III - cargos constantes do anexo III, de provimento efetivo:

Classe	Símbolo	Percentual
1/7	PE-1	91,461%
2/7	PE-2	80%
3/7	PE-3	80%
4/7	PE-4	70%
5/7	PE-5	60%
6/7	PE-6	60%
7/7	PE-7	60%

IV - cargos constantes do anexo IV, Quadro I, dos Professores, integrantes do quadro Permanente do Magistério, Símbolo P-I a P-VI, 60% (sessenta por cento);

V - cargos constantes do anexo IV, Quadro II, dos Assistentes de Ensino, integrantes do Quadro Suplementar do Magistério:

Símbolo	Percentual
AE-1	91,461%
AE-2	80%
AE-3	70%

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

AE-4 60%
AE-5 60%
AE-6 60%

Parágrafo Único - Os percentuais mencionados neste artigo incidirão sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 957/93, de 12 de Abril de 1993.

Art. 2º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros seguintes os vencimentos que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 1993.

Silvânia Clávia Barbosa Pinto